CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000246/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078525/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000275/2016-13
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

E

SINDICATO TRABAL COMERCIO VAREJ ATAC DE TUBARAO E REGI, CNPJ n. 86.448.032/0001-70, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIZANDRA RODRIGUES ANSELMO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio - Concessionárias e Distribuidoras de Veículos**, com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Capivari de Baixo/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Jaguaruna/SC, Lauro Muller/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, Rio Fortuna/SC, Sangão/SC, Santa Rosa de Lima/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Treze de Maio/SC e Tubarão/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de **R$ 1.140,00 (Um mil cento e quarenta reais).**

Parágrafo único: No caso de o piso salarial estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e o estabelecido nesta convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em **01/11/15** pelo percentual de

10,33% (dez vírgula trinta e três por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01/11/14, compensadas as antecipações legais ou espontâneas no período.

Parágrafo único: Os salários dos empregados admitidos após a data-base (novembro/14), serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo.

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
Nov/14	**10,33%**	Mar/15	**6,25%**	Jul/15	**2,13%**
Dez/14	**9,75%**	Abr/15	**4,67%**	Ago/15	**1,54%**
Jan/15	**9,07%**	Mai/15	**3,93%**	Set/15	**1,28%**
Fev/15	**7,48%**	Jun/15	**2,91%**	Out/15	**0,77%**

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA SALARIAL PARA O COMISSIONISTA

Aos empregados que percebam somente por comissão, fica assegurado o piso salarial (normativo) da categoria. Para os empregados que percebam salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, a correção salarial incidirá somente sobre a parte fixa.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado que exercer substituição temporária por prazo superior a 20 (vinte) dias, terá direito a salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos salários dos seus empregados no mês de maio de 2016, o percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do INPC/IBGE, apurado no período de novembro de 2015 a abril de 2016, a título de antecipação salarial, que será compensada na próxima data-base.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será de 25% (vinte e cinco por cento) o adicional noturno.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam função de caixa ou colaborador, será paga uma gratificação mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Piso Salarial (Salário Normativo) da categoria, a título de quebra-de-caixa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer a respectiva cópia ao empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CALCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DOS COMISSIONISTAS

As férias, 13º salário e rescisão de contrato de trabalho dos comissionistas serão pagos pela média das comissões dos últimos 12 (doze) meses. A empresa fará constar nos respectivos recibos ou relação anexa, o valor das ultimas 12 (doze) remunerações recebidas pelo empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO – PRAZO ESPECIAL

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o período de gozo do beneficio previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o seu término.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões do contrato de trabalho de empregado com mais de 9 (nove) meses de serviço na mesma empresa serão homologadas perante o sindicato profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUE SEM COBERTURA

Não haverá desconto na remuneração do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, quando recebidos por este na função de caixa ou assemelhado, desde que cumpridas as normas regulamentares da empresa estabelecidas previamente e por escrito.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES, MATERIAL E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes, calçados, materiais e instrumentos de trabalho aos seus empregados, desde que exigido seu uso, ficando proibido o uso fora do local de trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE E MÃE ADOTIVA

Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção para a gestante e desde a adoção para a mãe adotiva, até 90 dias após o previsto em lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na sua conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro porventura verificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assentos para descansos eventuais durante a jornada laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Sempre que prestarem horas extras, os empregados receberão gratuitamente lanches, em local adequado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de registro manual, mecânico ou eletrônico, para o controle da jornada de trabalho, a fim de possibilitar o pagamento da totalidade das horas extras trabalhadas, ou a dedução das horas correspondentes a falta ou atrasos dos funcionários, na data do pagamento do salário.

Parágrafo primeiro: Ficam os empregados dispensados do registro relativo aos intervalos para repouso e alimentação, a critério do empregador.

Parágrafo segundo: Chegando o empregado atrasado ao serviço e o empregador permitindo seu trabalho neste dia, fica proibido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e ao feriado correspondente, e fica facultado ao empregador descontar somente as horas do atraso, se estas forem injustificadas na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica estabelecida a possibilidade de abertura das empresas abrangidas por esta convenção, em até 1 domingo por mês, sendo que cada empregado poderá trabalhar em apenas 1 domingo a cada dois meses, no limite máximo de cinco domingos durante a vigência do presente instrumento normativo. Esta jornada é restrita exclusivamente aos funcionários dos departamentos de vendas de veículos novos e usados, respeitadas as seguintes condições:

a) A jornada de trabalho de cada empregado não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas;

b) Fica assegurada uma folga compensatória no prazo de 15 dias anteriores ou posteriores ao domingo trabalhado;

c) As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados lanche ou refeição;

d) O trabalho dos empregados em apenas um domingo por mês está condicionado à comunicação a entidade sindical profissional, informando a data, o horário e os nomes dos empregados que trabalharão no domingo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

e) Fica estabelecida a multa de um salário do empregado prejudicado, pelo descumprimento da presente cláusula, revertendo-se em favor deste.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão instituir a prorrogação e compensação de horário de trabalho, respeitando as seguintes condições básicas:

a) Para efeito de prorrogação e compensação de horário de trabalho, a duração do trabalho de cada empregado não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) horas diárias e 54 (cinquenta e quatro) horas semanais.

b) As horas compensáveis por empregado são de 02 (duas) diárias, até o limite de 30 (trinta) horas mensais.

c) As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo até 60 dias do mês de sua realização.

d) As horas estabelecidas no item “b”, não compensadas no período estabelecido no item “c”, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

e) As horas trabalhadas, excedentes dos limites estabelecidos no item “b”, serão remuneradas como extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

f) As faltas, atrasos e saídas antecipadas poderão ser debitadas para compensação futura, desde que acordadas previamente com sua chefia imediata ou o setor de pessoal da empresa. A empresa poderá ainda conceder folgas antecipadas aos empregados para compensação futura, respeitando entretanto o disposto nos itens “c” e “l”.

g) Caso a empresa acordante não utilize as horas debitadas para compensação, conforme previsto no item anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias após o mês da realização, as mesmas serão abonadas e não serão descontadas do funcionário.

h) As horas referidas no item “b”, serão trabalhadas de Segunda-feira à Sábado.

i) Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas, serão pagas como extras, com o adicional de 100% (cem por cento).

j) Nas rescisões contratuais sem justa causa, as horas de folga acumuladas pelo empregado e não compensadas, não poderão ser descontadas dos valores das verbas rescisórias. Nas rescisões efetuadas por pedido de dispensa do empregado e por justa causa, as horas de folga acumuladas pelo empregado poderão ser descontadas.

k) O empregado será comunicado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e horário da compensação.

l) A empresa informará aos seus empregados, o saldo credor ou devedor de horas, de forma individualizada, calculada até a data do fechamento dos controles de frequência daquele mês.

m) A empresa que eventualmente implantar o sistema de compensação de horas, deverá encaminhar anualmente na data base, ou por ocasião da implantação do sistema de compensação prevista nesta cláusula, ao Sindicato Profissional a relação dos empregados abrangidos para o devido registro, no prazo de 07 (sete) dias da data da implantação.

n) Os empregados admitidos após a assinatura do presente instrumento aderem automaticamente ao acordo de compensação previsto nesta cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de percebimento de hora extra, como se tal fosse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHE

Serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. (Tendência Normativa nº 23 do TRT 12ª Reg., com base no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas

em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço e que possua 6 (seis) meses ou mais de trabalho na mesma empresa, fará jus às férias proporcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos do sindicato profissional e da previdência social, somente serão aceitos pelas empresas quando estas não dispuserem de serviços médicos e odontológicos próprios, caso em que prevalecerá o diagnóstico do serviço médico.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores concederão licença remunerada ao empregado dirigente sindical, integrante da diretoria do sindicato profissional, quando este participar de encontros, conferências, simpósios, assembleias, congressos e reuniões sindicais, representando o sindicato, não podendo a licença superar o limite de 15 (quinze) dias ao ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/12/2015**, o valor correspondente a R$ 60,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores nas Assembleias Gerais Extraordinárias nos dias 21, 22 e 23/09/15, as empresas descontarão dos seus empregados a importância de 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos nos meses de **novembro** e **julho**, respectivamente a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Tubarão e Região, através de guias próprias, fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro: *O empregado* não sindicalizado *poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no* Sindicato Profissional*, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias* antes do efetivo desconto*, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.*

Parágrafo segundo: Os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos, serão acrescidos das cominações previstas no art. 600 CLT.

Parágrafo terceiro: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo quarto:O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Tubarão e Região assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do Piso da Categoria, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MORA SALARIAL

A empresa pagará, em caso de mora salarial, ao empregado prejudicado, a variação do INPC-IBGE, no período do atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sob pena do pagamento de mora prevista no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de novembro de 2015 e as diferenças salariais e outros valores pecuniários oriundos da sua aplicação devem ser quitados juntamente com o pagamento do salário do mês de dezembro/2015.

Tubarão, 27 de novembro de 2015.

ADEMIR ANTONIO SAORIN
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ELIZANDRA RODRIGUES ANSELMO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABAL COMERCIO VAREJ ATAC DE TUBARAO E REGI

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.